

LIDO, AUTUE-SEE
INCLUI EM PAUTA

10 DEZ 2024

1º Secretário

SE/DPERO - 0550419 - Mensagem de Lei
Proj. de Lei Complementar nº. 106/24AO EXPEDIENTE
Em: 10/12/2024

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

10h 24 min

10 DEZ 2024

www.defensoria.ro.def.br

Sócio (nome legível)

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

10 DEZ 2024

Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

MENSAGEM DE LEI Nº 1/2024/DPERO

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Com amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação desta Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o incluso Projeto de Lei Complementar, que concede, às servidoras e aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, recomposição salarial, ante a defasagem ocasionada pelos efeitos inflacionários, a ser implementada no exercício de 2025.

Desde a sua instituição, a Defensoria Pública sofria com déficits anuais em seu orçamento, o que ocasionava constantes solicitações de suplementação orçamentária junto ao Poder Executivo para o cumprimento de suas obrigações legais, especialmente relativas à folha de pagamento.

A parceria e o apoio dos Poderes Executivo e Legislativo proporcionou a consolidação financeira da instituição, garantindo o fortalecimento do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (FUNDEP) e a suplementação orçamentária que possibilitou a ampliação do quadro de defensoras públicas e defensores públicos, além da realização do primeiro e segundo concurso público para provimento de cargos do quadro administrativo.

Tais conquistas representam verdadeiros marcos na história da Instituição, que é notoriamente um órgão em desenvolvimento e com muitos desafios a serem enfrentados, dentre os quais se destaca o estabelecimento da revisão geral anual da remuneração das servidoras e dos servidores.

Nos anos de 2018 e 2019, o Estado de Rondônia esteve sob a égide das metas e compromissos estabelecidos no Programa de Ajuste Fiscal, o que ocasionou a minimização de despesas, tendo em vista o limite do Teto de Gastos da Despesa Primária Corrente - DPC, nos termos da Lei Complementar nº 156/2016.

Já nos anos de 2020 e 2021, com a pandemia provocada pelo Coronavírus, a Lei Complementar nº 173/2020 vedou a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos integrantes do setor público, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

As situações transcritas geraram o enfrentamento de 4 (quatro) anos de recessão, impossibilitando este órgão de planejar as recomposições salariais ao ritmo da inflação. Estudos realizados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão da DPE-RO comprovam a acentuada defasagem salarial dos integrantes do quadro administrativo da instituição. Vejamos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 09/12/24
Hora: 13:00
Welyton Silva
ASSINATURA

Tabela de vencimento básico do quadro de pessoal administrativo da DPE-RO (Anexo I – partes I e II da Lei Complementar n.º 703/2013):

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível superior										
A	6.268,50	6.425,21	6.585,84	6.750,49	6.919,25	7.092,23	7.269,54	7.451,28	7.637,56	7.828,50
B	8.024,21	8.224,82	8.430,44	8.641,20	8.857,23	9.078,66	9.305,63	9.538,27	9.776,73	10.021,15
C	10.271,68	10.528,47	10.791,68	11.061,47	11.338,01	11.621,46	11.912,00	12.209,80	12.515,05	12.827,93
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível intermediário										
A	3.303,66	3.386,25	3.470,91	3.557,68	3.646,62	3.737,79	3.831,23	3.927,01	4.025,19	4.125,82
B	4.228,97	4.334,69	4.443,06	4.554,14	4.667,99	4.784,69	4.904,31	5.026,92	5.152,59	5.281,40
C	5.413,44	5.548,78	5.687,50	5.829,69	5.975,43	6.124,82	6.277,94	6.434,89	6.595,76	6.760,65

Atualizando os respectivos valores pelo fator de correção monetária correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do período de 11/2020 a 10/2024 (1,293886994), alcança-se a **defasagem salarial de 29,38%**:

- Nível Superior A1: R\$ 6.268,50 x 1,293886994 = R\$ 8.110,73 (diferença de R\$ 1.842,23);
- Nível Intermediário A1: R\$ 3.303,66 x 1,293886994 = R\$ 4.274,56 (diferença de R\$ 970,90).

Considerando o período de 11/2020 a 10/2024, podemos aferir o quanto a inflação desse período corroeu os atuais vencimentos, afetando significativamente o poder de compra do servidor. Senão, vejamos:

- Nível Superior A1: R\$ 6.268,50 ÷ 1,293886994 = R\$ 4.844,70 (corrosão de R\$ 1.423,80);
- Nível Intermediário A1: R\$ 3.303,66 ÷ 1,293886994 = R\$ 2.553,28 (corrosão de R\$ 750,38).

À vista de todo o exposto e da irrefutável defasagem remuneratória das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, resta evidente a justa e necessária adequação salarial e recomposição inflacionária dos períodos mencionados.

Para tanto, apesar de não recompor substancialmente os vencimentos das servidoras e dos servidores diante da inflação acumulada ao longo dos anos, **pleiteiam-se as seguintes alterações legislativas:**

I) Quanto aos cargos de provimento efetivo, previstos na Lei Complementar n.º 703/2013 e respectivas alterações, a aplicação de recomposição remuneratória em **8% (oito por cento)**, correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 11/2020 a 08/2021;

Em outro aspecto, buscando implantar medidas relacionadas a qualidade de vida e bem-estar aos servidores e servidoras, solicitamos o seguinte:

II) Alteração do artigo 18 da Lei Complementar n.º 703/2013, para contemplar auxílio-odontológico em sua redação.

Por fim, visando ajustes de quantitativos de cargos efetivos disponíveis para nomeação nesta Defensoria Pública, tendo em vista o pleno funcionamento do órgão para cumprimento de sua missão constitucional, solicitamos o seguinte:

III) Acréscimo de 1 (um) cargo de Analista de Redes e Comunicação de Dados e redução de 1 (um) cargo de Analista em Arquitetura;

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro da proposta, demonstrado em anexo, diante da expectativa de receita a ser distribuída entre os Poderes e Órgãos autônomos por força do §2º do artigo 7º da Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025), declara-se que os créditos

previstos para exercício de 2025 serão suficientes para suportar a recomposição em comento, assegurando o pagamento da remuneração, benefícios e encargos sociais das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Considerando a adequação da proposta à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, bem como ao limite de despesas com pessoal do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos o cálculo de impacto orçamentário-financeiro, conforme padrão estabelecido pela Instrução Normativa n.º 07/2022/COGES-GAB.

Ademais, em cumprimento ao art. 110 da Lei n.º 1.100/2021, segue anexa a estimativa do impacto orçamentário, financeiro e atuarial da proposta, elaborada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

Ao ensejo, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste projeto por esta respeitável Casa, renovo os protestos de elevada estima e sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 02/12/2024, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0550419** e o código CRC **6900252F**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o
Processo nº 3001.108805.2024.

Documento SEI nº 0550419v8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.108805.2024

Tipo: Encaminhamento/providências

Assunto: DPOG - Recomposição Salarial Servidores 2025

ANTEPROJETO DE LEI - SGAP/SGAP-DPOG PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera a Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica assegurada a recomposição salarial de 8% (oito por cento) para os(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas na Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.

§ 2º. A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de novembro de 2020 a agosto de 2021 para a tabela de vencimento básicos dos(as) servidores(as) efetivos(as).

Art. 2º. Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. Fica autorizada a Defensoria Pública do Estado a conceder aos Servidores do Quadro de Pessoal Administrativo: auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-funeral, auxílio pré-escola, auxílio-saúde e auxílio-odontológico, em valores e forma definidos em regulamento expedido pelo Defensor Público-Geral do Estado.” (NR)

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar n.º 703, de 2013, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, _____ (data) _____, ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR



Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	6.769,98	6.939,23	7.112,71	7.290,53	7.472,79	7.659,61	7.851,10	8.047,38	8.248,56	8.454,77
B	8.666,14	8.882,79	9.104,86	9.332,48	9.565,79	9.804,93	10.050,05	10.301,30	10.558,83	10.822,80
C	11.093,37	11.370,70	11.654,97	11.946,34	12.245,00	12.551,13	12.864,91	13.186,53	13.516,19	13.854,09

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.567,95	3.657,15	3.748,58	3.842,29	3.938,35	4.036,81	4.137,73	4.241,17	4.347,20	4.455,88
B	4.567,28	4.681,46	4.798,50	4.918,46	5.041,42	5.167,46	5.296,65	5.429,07	5.564,80	5.703,92
C	5.846,52	5.992,68	6.142,50	6.296,06	6.453,46	6.614,80	6.780,17	6.949,67	7.123,41	7.301,50

ANEXO II

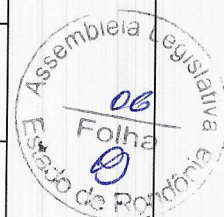
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I - TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Analista em Administração	Bacharel em Administração	A	01 A 10	7
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Jurídico	Bacharel em Direito	A	01 A 10	198
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Assistência Social	Bacharel em Serviço Social	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Biblioteconomia	Bacharel em Biblioteconomia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 A 10	8
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Economia	Bacharel em Economia	A	01 A 10	1
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Estatística	Bacharel em Estatística	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	

Analista em Psicologia	Bacharel em Psicologia	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Sociologia	Bacharel em Sociologia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Comunicação Social - Jornalismo	Bacharel em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharel em Publicidade e Propaganda	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Redação	Bacharel em Letras	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Pedagogia	Bacharel em Pedagogia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe / Referência	Quant.
Analista de Sistemas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista Programador	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	B 03 a B 08	14
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	B 03 a B 08	5
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista de Suporte Computacional	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	



Categoria Funcional	Escolaridade		Classe / Referência	Quant.
Analista em Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil		B 03 a B 08	4
			B 09 a C 04	
			C 05 a C10	
Analista em Engenharia Elétrica	Bacharel em Engenharia Elétrica		B 03 a B 08	1
			B 09 a C 04	
			C 05 a C10	
Analista em Engenharia Florestal	Bacharel em Engenharia Florestal		B 03 a B 08	1
			B 09 a C 04	
			C 05 a C10	
Analista em Engenharia Sanitária	Bacharel em Engenharia Sanitária		B 03 a B 08	1
			B 09 a C 04	
			C 05 a C10	
Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura		B 03 a B 08	1
			B 09 a C 04	
			C 05 a C10	
TOTAL				287



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima**, Defensor Público-Geral do Estado, em 02/12/2024, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

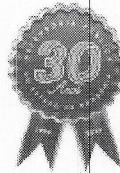


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0550408** e o código CRC **792DF44F**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.108805.2024.

Documento SEI nº 0550408v6





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.108805.2024

Tipo: Encaminhamento/providências

Assunto: DPOG - Recomposição Salarial Servidores 2025

ESTUDOS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SGAP/SGAP-DPOG

Em conformidade ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresentamos o presente estudo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício 2025, e projeção para os dois anos subsequentes, sendo estes 2026 e 2027, considerando as seguintes necessidades:

- Recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- Alteração do artigo 18 da Lei Complementar n.º 703/2013 para contemplar a criação de auxílio-odontológico.

As premissas e metodologia de cálculo utilizadas consideram a proposta de recomposição do vencimento dos cargos efetivos, bem como 13º salário, 1/3 de férias constitucional e despesas previdenciárias patronais atualmente vigentes, além da proposta de implantação de auxílio-odontológico a ser detalhado em regulamento expedido pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Para as estimativas apresentadas para os exercícios de 2026 e 2027, foram calculados os impactos conforme perspectiva de crescimento vegetativo da despesa com folha de pessoal estabelecida no PPA 2024-2027.

Não foi incluído nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro o acréscimo de 1 (um) cargo de Analista de Redes e Comunicação de Dados e redução de 1 (um) cargo de Analista em Arquitetura, visto que a medida não implicará em geração ou aumento de despesa.

Desta forma, a tabela apresentada abaixo demonstra o impacto anual para a realização da referida despesa no atual exercício e nos dois subsequentes:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL								
Discriminação	2024		2025		2026		2027	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Vencimentos e 13º salário	1.061.779,00	12.741.348,00	1.146.721,00	13.760.652,00	1.347.656,00	16.171.872,00	1.567.658,00	18.811.896,00
1/3 de férias	26.838,00	322.056,00	28.985,00	347.820,00	32.564,00	390.768,00	37.951,00	455.412,00
IPERON (patronal)	196.764,00	2.361.168,00	212.505,00	2.550.060,00	244.479,00	2.933.748,00	293.083,00	3.516.996,00
Prevcom (patronal)	1.102,00	13.224,00	1.190,00	14.280,00	1.901,00	22.812,00	2.683,00	32.196,00
Dispêndio	1.286.483,00	15.437.796,00	1.389.401,00	16.672.812,00	1.626.600,00	19.519.200,00	1.901.375,00	22.816.500,00
IMPACTO	-	-	-	1.235.016,00	-	2.846.388,00	-	3.297.300,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – AUXÍLIO-ODONTOLÓGICO								
Discriminação	2024		2025		2026		2027	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Auxílio-odontológico	0,00	0,00	43.600,00	523.200,00	50.160,00	601.920,00	57.596,00	691.152,00
Dispêndio	0,00	0,00	43.600,00	523.200,00	50.160,00	601.920,00	57.596,00	691.152,00
IMPACTO	-	-	-	523.200,00	-	78.720,00	-	89.232,00

Diante dos valores apresentados acima, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, em conformidade à Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (PPA 2024 a 2027).

No quesito fiscal, a Emenda Constitucional n.º 45/2004 assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária, nos limites estabelecidos na LDO. Em que pese as defensorias não possuírem limites expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que sua inclusão como órgão com autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da referida lei, o órgão é contemplado nos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, razão pela qual deixamos de nos manifestar quanto à apuração do limite de despesa com pessoal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que couber.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira da Silva Araujo, Diretor(a)**, em 06/12/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0550428** e o código CRC **EAB8E703**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.108805.2024.

Documento SEI nº 0550428v7

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - COGES				
				
CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR ATUAL COM O AUMENTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
A	B	C	D = C + %	E = D - C
I	VERBAS SALARIAIS QUE IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL *	1.088.617,00	1.175.706,00	87.089,00
319011	Proventos (inclusive o 13º)	1.061.779,00	1.146.721,00	84.942,00
319011	1/3 de Férias	26.838,00	28.985,00	2.147,00
II	ENCARGOS SOBRE A FOLHA DE PESSOAL	197.866,00	213.695,00	15.829,00
319113	Encargos Patronais (Iperon mensal)	196.764,00	212.505,00	15.741,00
319007	Encargos Patronais (Prevcom)	1.102,00	1.190,00	88,00
III	VERBAS SALARIAIS QUE NÃO IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL **	-	-	-
				-
				-
IV = (I+II+III)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL			102.918,00
V = (IV x n***)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL			1.235.016,00
VI = (I+II)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL			102.918,00
VII = (VI x n***)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANUAL			1.235.016,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÁLCULO DE IMPACTO ANÁLISE DESPESA COM PESSOAL
VIII = (VII)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 1	1.235.016,00
IX	Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****	1.611.372,00
X = (VIII+IX)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 2	2.846.388,00
XI	Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****	450.912,00
XII = (X+XI)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 3	3.297.300,00

Notas

* Verbas salariais consideradas no limite da Despesa com Pessoal: classificadas no grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF).

** Verbas salariais não consideradas no limite da despesa com pessoal: classificadas no grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes. Exemplos: Auxílio saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, Auxílio Educação, Auxílio Transporte, Auxílio Reclusão, Ajuda de Custo e outros.

*** n = número de meses do respectivo ano.

****O crescimento vegetativo da folha previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aplicada ao exercício a que se refere os cálculos, poderá ser utilizado para fins de estimativa dos impactos financeiros anos 2 e 3.



BELO HORIZONTE, 06 DE NOVEMBRO DE 2024

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL REFERENTE AO REAJUSTE SALARIAL DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA

PARECER ATUARIAL

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente à proposta de reajuste salarial do vencimento básico dos servidores da Defensoria Pública.

Para desenvolvimento deste Parecer, foi enviada à RTM Consultores Associados tabela de atualização dos vencimentos dos servidores em questão.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no plano de benefícios decorrente da alteração dos vencimentos dos servidores, comparativamente aos resultados da Avaliação Atuarial Extraordinária 2024, posicionada em maio/2024.

Tabela 1 - IMPACTO ATUARIAL – IPERON CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL MAIO/2024	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (12.074.441.579,03)	R\$ (12.074.441.579,03)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 935.243.926,07	R\$ 935.243.926,07
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.267.226.048,92)	R\$ (1.267.226.048,92)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 84.905.625,39	R\$ 84.905.625,39
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 701.411.253,54	R\$ 701.411.253,54
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (11.620.106.822,95)	R\$ (11.620.106.822,95)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (13.335.518.049,41)	R\$ (13.347.677.330,18)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 6.281.509.179,67	R\$ 6.290.102.981,77
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 773.460.046,87	R\$ 773.894.422,10
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ (6.280.548.822,87)	R\$ (6.283.679.926,31)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (11.620.106.822,95)	R\$ (11.620.106.822,95)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (6.280.548.822,87)	R\$ (6.283.679.926,31)
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (17.900.655.645,82)	R\$ (17.903.786.749,26)
(+) Saldo Financeiro Aportado – Amortização do Déficit ¹	R\$ 2.042.064.629,04	R\$ 2.042.064.629,04
(+) Saldo Atribuído Recursos Hídricos ²	R\$ 9.732.655,92	R\$ 9.732.655,92
(+) Ativo Financeiro do Plano ³	R\$ 2.401.537.165,84	R\$ 2.401.537.165,84
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (13.447.321.195,02)	R\$ (13.450.452.298,46)

¹ Ativo financeiro acumulado a partir da instituição do Plano de Amortização, decorrente dos aportes ordinários e antecipados, considerando os valores aportados anteriores a promulgação, nos termos do art. 4, parágrafo único da Lei Estadual n. 5.111/21.

² Saldo dos Recursos Hídricos acumulados pelo Poder Executivo a partir de 01.01.2022.

³ Ativo financeiro Acumulado pelo IPERON, anterior a instituição do Plano de Amortização, atribuído a todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

A tabela a seguir apresenta o impacto no passivo atuarial da Defensoria Pública decorrente da alteração dos vencimentos dos servidores.

Tabela 2 - IMPACTO PASSIVO ATUARIAL – DEFENSORIA PÚBLICA

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL MAIO/2024	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (137.578.266,81)	R\$ (137.578.266,81)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 17.266.365,16	R\$ 17.266.365,16
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (21.448.838,62)	R\$ (21.448.838,62)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 2.918.970,66	R\$ 2.918.970,66
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 8.398.748,60	R\$ 8.398.748,60
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (130.443.021,01)	R\$ (130.443.021,01)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (33.973.741,13)	R\$ (46.133.021,90)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 54.524.567,76	R\$ 63.118.369,86
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 1.698.687,06	R\$ 2.133.062,29
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ 22.249.513,69	R\$ 19.118.410,25
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (130.443.021,01)	R\$ (130.443.021,01)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 22.249.513,69	R\$ 19.118.410,25
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (108.193.507,32)	R\$ (111.324.610,76)
(+) Saldo financeiro aportado – Amortização do Déficit	R\$ 15.394.024,89	R\$ 15.394.024,89
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 13.787.336,57	R\$ 13.787.336,57
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (79.012.145,86)	R\$ (82.143.249,29)
SALDO A DEDUZIR DOS APORTES FUTUROS	R\$ 92.688.868,21	R\$ 92.688.868,21
SALDO DO DÉFICIT ATUARIAL EQUACIONADO	R\$ 13.676.722,35	R\$ 10.545.618,92

Como pode ser extraído das tabelas anteriores, em decorrência da alteração dos vencimentos dos servidores da DPE apresentado na proposta de reajuste, observa-se um aumento de R\$ 3.131.103,44 nas Reservas Matemáticas, aumentando o Déficit Atuarial apurado na atualização da Avaliação Atuarial maio/2024 em 3,96%.

Conforme demonstrado na tabela anterior, os valores das antecipações dos aportes da DPE são superiores ao Déficit Atuarial apurado neste cenário, que poderão ser utilizados para deduzir as parcelas dos aportes futuros, não necessitando de revisão dos aportes apresentados na Avaliação Atuarial Extraordinária 2024, posicionada em maio/2024.



Apresentamos na tabela a seguir a projeção de receitas e despesas do IPERON considerando a aplicação das alterações salariais estudadas neste Parecer.

Tabela 3 - Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Apurado (em R\$)

ANO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024			CENÁRIO			Variação Resultado Financeiro
	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	
2024	2.005.399.590,73	1.619.454.044,93	385.945.545,80	2.007.883.093,23	1.620.594.296,34	387.288.796,89	1.343.251,10
2025	2.084.112.229,95	1.625.968.587,46	458.143.642,50	2.086.098.838,59	1.627.113.425,73	458.985.412,87	841.770,37
2026	2.098.051.847,73	1.635.126.489,18	462.925.358,55	2.100.042.773,52	1.636.277.775,50	463.764.998,02	839.639,48
2027	2.109.789.428,51	1.646.064.850,70	463.724.577,81	2.111.783.511,94	1.647.223.838,67	464.559.673,27	835.095,46
2028	2.122.636.088,22	1.670.525.065,24	452.111.022,98	2.124.684.844,03	1.671.701.275,55	452.983.568,48	872.545,49
2029	2.152.899.555,31	1.715.592.015,17	437.307.540,14	2.155.102.220,20	1.716.799.956,95	438.302.263,25	994.723,11
2030	2.179.483.506,89	1.748.772.174,00	430.711.332,89	2.181.803.524,84	1.750.003.477,80	431.800.047,03	1.088.714,14
2031	2.205.327.499,75	1.764.070.394,54	441.257.105,21	2.207.687.767,22	1.765.312.469,76	442.375.297,46	1.118.192,25
2032	2.230.727.796,43	1.790.690.008,46	440.037.787,96	2.233.190.082,80	1.791.950.826,45	441.239.256,35	1.201.468,39
2033	2.255.187.017,11	1.797.098.598,35	458.088.418,76	2.257.631.635,91	1.798.363.928,60	459.267.707,31	1.179.288,55
2034	2.281.277.959,90	1.810.976.094,93	470.301.864,98	2.283.720.524,21	1.812.251.196,28	471.469.327,93	1.167.462,96
2035	2.306.884.062,40	1.821.226.887,14	485.657.175,26	2.309.291.422,00	1.822.509.206,03	486.782.215,97	1.125.040,71
2036	2.332.557.845,22	1.829.476.815,75	503.081.029,46	2.334.898.752,54	1.830.764.943,39	504.133.809,15	1.052.779,68
2037	2.358.426.339,30	1.826.328.107,64	532.098.231,66	2.360.639.885,92	1.827.614.018,28	533.025.867,64	927.635,98
2038	2.384.628.817,56	1.809.184.857,54	575.443.960,02	2.386.619.214,95	1.810.458.697,69	576.160.517,26	716.557,24
2039	2.412.367.559,48	1.795.006.580,20	617.360.979,27	2.414.126.370,07	1.796.270.437,48	617.855.932,59	494.953,32
2040	2.442.122.011,42	1.782.238.957,78	659.883.053,64	2.443.636.302,18	1.783.493.825,42	660.142.476,76	259.423,12
2041	2.473.149.937,97	1.772.028.758,58	701.121.179,38	2.474.405.639,51	1.773.276.437,26	701.129.202,25	8.022,86
2042	2.505.072.468,73	1.763.135.876,07	741.936.592,66	2.506.046.788,46	1.764.377.293,31	741.669.495,15	-267.097,51
2043	2.538.623.029,80	1.749.995.211,08	788.627.818,72	2.539.268.133,76	1.751.227.376,02	788.040.757,74	-587.060,98
2044	2.573.798.838,01	1.733.090.210,03	840.708.627,98	2.574.067.403,19	1.734.310.472,22	839.756.930,97	-951.697,02
2045	2.611.549.793,62	1.718.147.344,29	893.402.449,33	2.611.419.963,28	1.719.357.085,27	892.062.878,02	-1.339.571,31
2046	2.650.938.311,94	1.700.296.444,45	950.641.867,50	2.650.366.602,69	1.701.493.616,68	948.872.986,01	-1.768.881,49



ANO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024			CENÁRIO			Variação Resultado Financeiro
	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	
2047	2.693.980.503,45	1.683.266.396,61	1.010.714.106,84	2.692.931.683,88	1.684.451.578,05	1.008.480.105,83	-2.234.001,01
2048	2.738.981.941,94	1.660.366.836,49	1.078.615.105,45	2.737.393.248,36	1.661.535.894,43	1.075.857.353,93	-2.757.751,52
2049	2.787.791.751,72	1.633.963.106,36	1.153.828.645,36	2.785.606.941,29	1.635.113.573,54	1.150.493.367,75	-3.335.277,61
2050	2.840.367.072,36	1.606.380.554,67	1.233.986.517,69	2.837.543.516,03	1.607.511.601,08	1.230.031.914,95	-3.954.602,73
2051	2.896.765.244,86	1.575.738.008,17	1.321.027.236,69	2.893.240.131,11	1.576.847.479,28	1.316.392.651,83	-4.634.584,86
2052	2.956.541.052,07	1.542.156.538,88	1.414.384.513,19	2.952.266.952,80	1.543.242.365,41	1.409.024.587,39	-5.359.925,79
2053	3.021.720.922,74	1.509.938.701,02	1.511.782.221,72	3.016.659.540,63	1.511.001.843,09	1.505.657.697,54	-6.124.524,18
2054	3.092.793.618,55	1.471.678.094,99	1.621.115.523,56	3.086.864.012,67	1.472.714.297,91	1.614.149.714,76	-6.965.808,81
2055	3.170.417.816,22	1.429.516.662,76	1.740.901.153,47	3.163.544.391,86	1.430.523.179,98	1.733.021.211,88	-7.879.941,59
2056	3.253.935.706,01	1.382.627.116,24	1.871.308.589,77	3.246.051.767,49	1.383.600.618,71	1.862.451.148,79	-8.857.440,99
2057	3.346.076.182,42	1.342.778.472,59	2.003.297.709,83	3.337.174.726,78	1.343.723.917,78	1.993.450.809,00	-9.846.900,83
2058	3.448.355.348,23	1.342.614.808,32	2.105.740.539,91	3.438.618.158,79	1.343.560.138,28	2.095.058.020,51	-10.682.519,40
2059	3.550.272.513,79	1.333.396.342,70	2.216.876.171,09	3.539.530.756,94	1.334.335.181,97	2.205.195.574,97	-11.680.596,12
2060	3.658.046.227,91	1.311.785.469,70	2.346.260.758,21	3.646.216.681,00	1.312.709.092,84	2.333.507.588,16	-12.753.170,04
2061	3.774.074.069,69	1.291.787.987,27	2.482.286.082,43	3.761.131.572,23	1.292.697.530,25	2.468.434.041,98	-13.852.040,45
2062	3.896.952.605,28	1.277.493.096,01	2.619.459.509,27	3.882.863.383,62	1.278.392.574,01	2.604.470.809,60	-14.988.699,66
2063	4.028.017.208,86	1.274.530.337,18	2.753.486.871,68	4.012.787.560,39	1.275.427.729,12	2.737.359.831,27	-16.127.040,41
2064	4.166.426.645,06	1.289.011.429,47	2.877.415.215,59	4.150.081.956,80	1.289.919.017,49	2.860.162.939,31	-17.252.276,28
2065	4.307.293.717,24	1.285.970.493,23	3.021.323.224,01	4.289.742.019,17	1.286.875.940,14	3.002.866.079,03	-18.457.144,98

Sendo o que tínhamos.

Thiago Costa Fernandes
Thiago Costa Fernandes
 Consultor Atuarial
 MIBA nº 100.002





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Matéria : PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2024

Autoria : DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA



Ementa : DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS(AS) SERVIDORES (AS) PÚBLICOS (AS) EFETIVOS (AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 703, DE 8 DE MARÇO DE 2013.

Reunião : 38ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária

Data : 10/12/2024 - 18:33:10 às 18:35:38

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 13 votos Sim

Total de Presente 22 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	AFFONSO CANDIDO	PL	Sim	18:34:09
2	ALAN QUEIROZ	PODE	Sim	18:34:11
3	ALEX REDANO	REP	Não Votou	
4	CÁSSIO GOIS	PSD	Sim	18:34:18
5	CIRONE DEIRÓ	UNIÃO	Sim	18:34:20
6	CLÁUDIA DE JESUS	PT	Sim	18:34:25
7	DELEGADO CAMARGO	REP	Sim	18:34:27
8	DELEGADO LUCAS	PP	Não Votou	
9	DRA. TAÍSSA	PODE	Sim	18:34:43
10	EDEVALDO NEVES	PRD	Sim	18:34:51
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Ausente	
12	GISLAINE LEBRINHA	UNIÃO	Sim	18:34:58
13	IEDA CHAVES	UNIÃO	Sim	18:35:01
14	ISMAEL CRISPIN	MDB	Sim	18:35:03
15	JEAN MENDONÇA	PL	Sim	18:35:06
16	JEAN OLIVEIRA	MDB	Sim	18:35:10
17	LAERTE GOMES	PSD	Sim	18:35:14
18	LUIS DO HOSPITAL	MDB	Ausente	
19	LUIZINHO GOEBEL	PODE	Sim	18:35:22
20	MARCELO CRUZ	PRTB	Sim	18:35:24
21	NIM BARROSO	PSD	Sim	18:35:27
22	PEDRO FERNANDES	PRD	Sim	18:35:29
23	RIBEIRO DO SINPOL	PRD	Não Votou	
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim	18:35:32

Totais da Votação :

SIM 19 NÃO 0

TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente

1º Secretário